



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

LEI N.º 343/2009

**Dispõe sobre a concessão de Abono aos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Miraima e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, através da Unidade Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício ou que estiveram em efetivo exercício no corrente exercício de 2009, a ser pago em até 2 (duas) parcelas, no valor proporcional à respectiva remuneração anual constante a Ficha Financeira do servidor, sendo que a segunda parcela, se for o caso, será sobre o valor total apurado em 30 de dezembro próximo.

**Art. 2.º** - Os recursos destinados a esse fim são provenientes de saldo oriundo dos 60 % (sessenta por cento) do FUNDEB, a que se refere o art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e correrão por conta das dotações constantes do orçamento do Município do corrente exercício.

**Art. 3.º** - O abono a que se refere esta Lei não se incorporará em hipótese alguma à remuneração do magistério e não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem.

**Art. 4.º** - Sobre o abono incidirá todos os descontos previstos na legislação aplicável à espécie.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, em 29 de dezembro de 2.009.**

  
**ROBERTO IVENS UCHOA SALES**  
Prefeito Municipal